



PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 562/2024.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a progressão salarial para os profissionais fisioterapeutas com jornada de 20 horas semanais que se dará conforme especificado a seguir:

I - Para o ano de 2024 o vencimento corresponderá a R\$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais) com incidência a partir de 1º de abril;

II - Para o ano de 2025 o vencimento corresponderá a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Parágrafo único:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo através de decreto a reajustar anualmente os vencimentos dos fisioterapeutas pelo mesmo índice aplicado ao salário-mínimo, sem prejuízo da progressão prevista nesse artigo.

**Art. 3º** - Havendo alteração do piso salarial nacional do fisioterapeuta, e sendo esse superior ao valor pago pelo município, será atualizado o vencimento para a mesma quantia estabelecida pela União Federal, exceto se não houver dotação orçamentária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024 quanto ao inciso I do art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



PREFEITURA  
*Abaiara*

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 562/2024, de 04 de abril de 2024, que **“EMENTA - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de abril de 2024.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce





PREFEITURA  
**Abaiara**

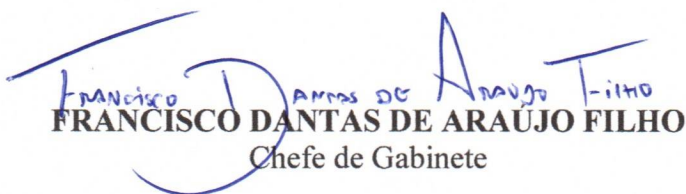
CNPJ: 07.411.531/0001-16

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 562/2024, de 04 de abril de 2024, que **“EMENTA - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de abril de 2024.

  
**FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO**  
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 560/2024**

**EMENTA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GESP AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A JUSTIÇA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Especial (GESP) para os servidores públicos municipais cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único:** O valor da Gratificação Especial (GESP) será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago juntamente com o salário mensal ao servidor e somente será devida enquanto o servidor permanecer cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**9946A48D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 561/2024**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio e deslocamento/locomoção dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estejam no efetivo exercício das funções, no município de Abaiara, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Coordenação de Endemias e Vinculada a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da saúde, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, desde que dentro do município de Abaiara, Ceará, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre eles.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo previsto no caput deste está condicionada à necessidade de deslocamento do servidor no Âmbito municipal de Abaiara, Ceará, exclusivamente para o custeio da locomoção necessária ao exercício de suas atividades, conforme previsto na lei Federal nº 13.708 de 14 agosto de 2018 que altera a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - valor da ajuda de custo será de no percentual de 30% ( trinta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção

da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - O valor da ajuda de custo será de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe e os Agentes de Combate às Endemias que trabalham em atividades relacionada ao combate, prevenção e tratamento da doenças de chagas e leishmanioses visceral ou que esteja designado a exercer função de Coordenação do Setor de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O valor da ajuda de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 5º** - O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias irregulares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente de Combate às Endemias – ACE, não terá direito à ajuda de custo em questão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Coordenação de Endemias, destacadas para a saúde para a realização dos respectivos apontamentos, a justes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**13D6B729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 562/2024**

**EMENTA - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a progressão salarial para os profissionais fisioterapeutas com jornada de 20 horas semanais que se dará conforme especificado a seguir:

I - Para o ano de 2024 o vencimento corresponderá a R\$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais) com incidência a partir de 1º de abril;

II - Para o ano de 2025 o vencimento corresponderá a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Parágrafo único:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo através de decreto a reajustar anualmente os vencimentos dos fisioterapeutas pelo mesmo índice aplicado ao salário-mínimo, sem prejuízo da progressão prevista nesse artigo.

**Art. 3º** - Havendo alteração do piso salarial nacional do fisioterapeuta, e sendo esse superior ao valor pago pelo município, será atualizado o vencimento para a mesma quantia estabelecida pela União Federal, exceto se não houver dotação orçamentária.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024 quanto ao inciso I do art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:DE3976C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
LEI MUNICIPAL Nº 563/2024**

**INSTITUI O ESPAÇO TERAPÊUTICO EVOLUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui o Espaço Terapêutico Evoluir no âmbito do município de Abaiara, destinado a atender às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Único.** A unidade tratada no *caput* deverá contar com equipe multidisciplinar formada por profissionais da saúde, com o fim de promover habilitação, reabilitação e/ou adaptação dos pacientes, além de assegurar:

- I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV – orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

**Art. 2º.** Para o pleno funcionamento do Espaço Terapêutico Evoluir, a administração disponibilizará profissionais adequados para atender as necessidades da pessoa com TEA, sendo estes:

- I – 02 (dois) Fonoaudiólogos especialista ou com formação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
- II – 02 (dois) Psicólogos especialista ou com formação em ABA;
- III – 01 (um) Nutricionista;
- IV – 01 (um) Psiquiatra com formação em ABA;
- V – 01 (um) Terapeuta Ocupacional especialista ou com formação em ABA;
- VI – 06 (seis) atendentes terapêuticos com qualificação em ABA;
- VIII – 02 (dois) auxiliar de serviços gerais;

**§1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde designar, para atuação na unidade prevista no *caput*, os servidores necessários para o desenvolvimento das atribuições, aproveitando-se, quando possível, dos profissionais já presentes no quadro de servidores.

**§2º.** Aplica-se aos cargos acima mencionados o salário base já fixado em lei para cada categoria profissional, considerando a carga horária prevista para cada categoria.

**§3º.** O cargo de atendente terapêutico, deve possuir qualificação em ABA, com salário base correspondente a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), com jornada de trabalho de 40hrs semanais.

**§4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar profissionais médicos especialistas para atender as necessidades do serviço ou aproveitar os profissionais que já prestem serviços ao Município.

**§5º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com Entidades do setor público ou privado para execução do programa.

**Art. 3º.** Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde 02 (dois) cargos de Coordenador do Espaço Terapêutico Evoluir, com simbologia COR-I e 03 (três) cargos de Assessor de Ações Temáticas, com simbologia DAS-4.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:0AC13FBE

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 861 - 03/04/2024**

**PORTARIA Nº 861/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**CRIA COMISSÕES ESPECIAIS PARA VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E EXAME ADMISSIONAL EXIGIDOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 89, II, 'c', da Lei Orgânica Municipal e,**

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, para o preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Acopiara/CE;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Convocação nº. 004/2024, convocando para posse os candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022 e suas alterações trazidas pelo Decreto nº 034/2024;

**CONSIDERANDO** que o Anexo I do Edital de Convocação nº. 004/2024 exige uma série de documentos a serem apresentados pelos candidatos convocados, e a necessidade de conferir a exatidão dos documentos apresentados;

**CONSIDERANDO** que o Anexo II do Edital de Convocação nº. 004/2024 solicita uma relação de exames para perícia médica admissional oficial, de modo obter o laudo médico a ser emitido pela Junta Médica do Município de Acopiara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial para verificação dos documentos apresentados pelos candidatos convocados pelo Edital de Convocação nº. 004/2024, verificando sua conformidade com a exigência do Anexo I do referido Edital de Convocação.

**Parágrafo único - Nomeia, para o exercício da Comissão Espacial que trata o caput deste artigo, os seguintes servidores do quadro do Município de Acopiara:**

NOME	CARGO
Maria Rosinele Bessa de Queiroz	Coordenadora de Gestão Administrativa
Maria Cristieny Rodrigues Domingues	Professora Efetiva
Eliúcio Teixeira Felix	Procurador-geral do Município

**Art. 2º.** Constituir Junta Médica para verificação de exames exigidos no Anexo II do Edital de Convocação nº. 004/2024, bem como, realização de perícia médica admissional oficial.